

@ PROCESSO TC Nº 02270/12

Objeto: Aposentadoria

Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto

Responsável: Sr. João Bosco Teixeira

Interessada: Sra. Reinaldo Marinho de Aquino Entidade: PBprev – Paraíba Previdência

> EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL -ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA - ATO DE GESTÃO DE PESSOAL -APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA – APRECIAÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO - ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71. INCISO CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N. ° 18/1993 - EXAME DA LEGALIDADE -Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos Preenchidos proventos os requisitos constitucionais e legais para aprovação do feito. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC1 - TC - 01847/12

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBprev ao Sr. Reinaldo Marinho de Aquino, matrícula nº 64449-8, Professor, lotado na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, tendo como fundamentação o art. 6º, incisos I a IV, da EC nº 41/03 do art. 40, § 5º da Constituição Federal/88, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em:

- 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria;
- 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Presente ao julgamento a representante do Ministério Público junto ao TCE/PB. Publique-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 30 de agosto de 2.012.

FÁBIO TÚLIO FILGUEIRAS NOGUEIRA

UMBERTO SILVEIRA PORTO

CONS. PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA – EM EXERCÍCIO CONS. RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO 1º CÂMARA

@ PROCESSO TC Nº 02270/12

Objeto: Aposentadoria

Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto

Responsável: Sr. João Bosco Teixeira

Interessada: Sr. Reinaldo Marinho de Aquino Entidade: PBprev – Paraíba Previdência

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos da análise da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBprev ao Sr. Reinaldo Marinho de Aquino, matrícula nº 64449-8, Professor, lotado na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, tendo como fundamentação o art. 6º, incisos I a IV, da EC nº 41/03 c/c art. 40, § 5º da Constituição Federal/88.

A Auditoria deste Tribunal, com base na documentação encartada aos autos, emitiu relatório concluindo que o ato foi firmado por autoridade competente e obedeceu, na sua formação, às normas legais que regem a espécie e que o que o cálculo dos proventos foi efetuado em consonância com as normas pertinentes.

Em face da conclusão a que chegou a Auditoria, o processo não tramitou pelo Ministério Público para a emissão de parecer escrito.

É o relatório.

VOTO

Diante do que foi exposto:

VOTO para que os Senhores Conselheiros, membros da 1ª Câmara deste Tribunal de Contas do Estado da Paraíba: **Julguem legal** o ato aposentatório mencionado, concedendo-lhe o competente registro, ordenando, assim, o arquivamento do presente processo.

É o voto.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 30 de agosto de 2.012.

CONSELHEIRO UMBERTO SILVEIRA PORTO RELATOR

Em 30 de Agosto de 2012



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira PRESIDENTE EM EXERCÍCIO



Cons. Umberto Silveira Porto RELATOR



Elvira Samara Pereira de Oliveira MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO